

*Homologado em 17/12/2002, publicado no DODF de 19/12/2002, p. 17.
Portaria nº 2, de 8/1/2003, publicada no DODF de 13/1/2002, p.9.*

Parecer nº 242/2002-CEDF
Processo nº 030.001717/2002
Interessado: **Escola Pica-Pau**

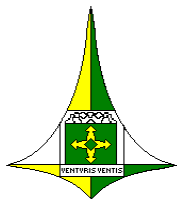
- Concede credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da presente data, à Escola Pica Pau, localizada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1 – Paranoá-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola – de 2 a 6 anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica da educação infantil e dá outra providência.

HISTÓRICO: O Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda.-ME, mantenedor da Escola Pica-Pau, localizada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 01, Paranoá-DF, solicita o credenciamento dessa instituição de ensino, a autorização para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e a conseqüente aprovação para os documentos organizacionais.

A Escola Pica-Pau está em funcionamento desde 1995, oferecendo essa mesma modalidade de ensino, mas somente em abril de 2002 protocolou o presente processo, com vistas à sua regularização junto a esta Secretaria de Estado de Educação. Segundo a justificativa apresentada por sua mantenedora, o atraso para adoção desta providência deveu-se à necessidade de, por funcionar em prédio residencial adaptado para fins educacionais, proceder a reformas para criação das dependências físicas obrigatórias.

ANÁLISE: Frente a essa situação, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE tomou as providências cabíveis e, por intermédio das Técnicas, apresentou o relatório anexado às fls. 79 às 84, contendo parecer técnico favorável ao credenciamento da instituição, “*Considerando que a Escola Pica-Pau atendeu ao previsto na legislação de ensino vigente, tanto à documentação necessária com relação aos documentos organizacionais e à prática pedagógica, nos posicionamos favoravelmente ao envio do presente processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal...*” (fl. 84).

A partir das informações do relatório das Técnicas da inspeção e das peças que instruem o processo, verifica-se que relativamente ao credenciamento, autorização da educação infantil e aprovação dos documentos organizacionais, a Escola Pica-Pau atendeu às disposições da Res. 2/98-CEDF, artigos 76, 151 e 158. Desse modo, constam dos autos a documentação e as informações exigidas pelo art. 76 dessa Resolução, quais sejam: comprovação da existência legal da mantenedora (fls. 06 às 11); ata de criação da escola (fl. 88); demonstrativo da capacidade financeira da mantenedora (fl. 15); alvará de funcionamento em vigor até 14/08/2004 (fl. 47); condições legais de ocupação do prédio escolar (fls. 17/18); laudo favorável da Gerência de Engenharia e Arquitetura substituindo a Carta de Habite-se (fl. 46); croqui das instalações físicas (fls. 19/20); descrição das instalações físicas (fls. 75 e 80); descrição dos recursos materiais disponíveis (fl. 74) sobre os quais as Técnicas informam serem suficientes (fl. 83); relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico (fls. 21/22); informações sobre a escrituração



escolar e o arquivo, devidamente organizadas, de forma a permitir a comprovação da regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar do aluno (fl. 81).

Quanto aos documentos organizacionais, encontram-se, segundo a inspeção, elaborados de acordo com as normas próprias. Sobre o Regimento Escolar, a versão final (fls. 48 às 63) está estruturada de acordo com o art. 151 da Res. 2/98-CEDF. A Proposta Pedagógica (fl. 64 às 77) contempla as disposições do art. 158 dessa Resolução, evidenciando que o currículo da escola tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, tomando como parâmetro os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e os fins e princípios da educação nacional. Registre-se que, entre os fins e princípios assumidos, a direção afirma que *“A Escola Pica-Pau, busca implementar através da Educação Criativa, Eclética e Construtiva, o desabrochar do aluno pela sua capacidade de participar e integrar-se no ambiente escolar, na vida pessoal, social e familiar.”* (fl. 66).

O Calendário Escolar para 2002 foi apresentado (fl. 78) e prevê o mínimo de 202 dias letivos para o corrente ano.

Convém esclarecer que a relação dos recursos humanos (fls. 21/22) não é clara quanto à formação dos professores e diretor. Porém, em contato com as Técnicas e com a direção da escola informaram à Assessoria/CEDF que o corpo docente e o diretor têm a formação legal exigida.

CONCLUSÃO: Com base nos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- conceder o credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir desta data, à Escola Pica-Pau, localizada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 01, Paranoá – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda-ME, situado no mesmo endereço;
- autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (a partir de 2 anos) e pré-escola;
- aprovar a Proposta Pedagógica da educação infantil;
- determinar à SUBIP que verifique a habilitação legal dos professores e da direção da escola.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de dezembro de 2002

GERALDO CAMPOS

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/12/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal